

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

14/06/2021

AS 15:40 Horas

Ass.: *ffm*

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 08 de junho de 2021, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2021, que "ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2016".

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 14 de junho de 2021.

*ffm*  
Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

*Jaime*  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

*Rafael Pasqualotto*  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 6º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 190/2016.

Art. 1º Ficam alterados, o caput e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 190, de 22 de março de 2016, que "INSTITUI A TAXA DE VISTORIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade, sujeito ao controle e fiscalização sanitária, será fixada em Unidade de Referência Municipal – URM, tendo como valores de referência os constantes na tabela abaixo:

FUNÇÃO/NATUREZA/ATIVIDADE

I - Análise de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal:

a) Até 250m<sup>2</sup> ..... 0,4 URM

b) Acima de 250m<sup>2</sup> ..... 0,0008 URM

II - Título de Registro:

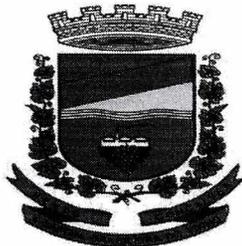
a) Provisório ..... 0,65 URM

b) Definitivo ..... 0,65 URM

III - Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem  
.....0,12 URM

IV - Inspeção e fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo  
(por unidade) ..... 0,012 URM

V - Inspeção e fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos  
e vitelos (por unidade) ..... 0,003 URM



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- VI - Inspeção e fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 unidades) ..... 0,003 URM
- VII - Inspeção e fiscalização no beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de pescado) ..... 0,008 URM
- VIII - Inspeção e fiscalização no abate de rã e outros animais (lote de 100 kg) ..... 0,008 URM
- IX - Inspeção e fiscalização de produtos lácteos (100 litros de leite industrializado) ..... 0,0015 URM
- X - Inspeção e fiscalização de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)..... 0,008 URM
- XI - Inspeção e fiscalização de ovos (100 dúzias produzidas) .....0,02 URM
- XII - Inspeção e fiscalização de mel (100 kg produzidos)... .....0,0075 URM
- XIII - Inspeção e fiscalização no fracionamento de produtos de origem animal (lote de 100 kg) ..... 0,003 URM
- XIV - Alteração de Razão Social ..... 0,24 URM
- XV - Encerramento das Atividades ..... 0,24 URM

Parágrafo único. O alvará anual expedido pelo "SIM" terá sua data de renovação fixada no Registro, devendo o estabelecimento solicitar a renovação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
 e vinte e um. \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
 Prefeito Municipal